### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.392.348/0011-31, com sede na Rua Claudino Gazzi, nº 255, Loja 03 Quadra 02, Bairro São Luis em Canoas(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Senhor Gilberto Oliveira Matheus, brasileiro, portador da Identidade nº 4012080521 expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob nº 415.758.570-49, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 032/2022, constituído através do Protocolo Administrativo nº 739/2022.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes dos Grupos A, B e E, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant. Estimada** | **Valor R$** | |
| **Valor Unit.**  **p/litro** | **Valor total** |
| 01 | Prestação de serviços de coleta e transporte mensal, e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos da área da Saúde pertencentes aos grupos “A” e “E”, em recipientes apropriados para coleta, com veículos adequados e licenciados para o transporte conforme legislação | 700 litros mensal | 0,43 | 301,00 |
| 02 | Prestação de serviços de coleta e transporte, e encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos da área da Saúde pertencentes ao grupo “B” em recipientes apropriados para coleta, com veículos adequados e licenciados para o transporte conforme legislação. Frequência Mensal | 100 litros mensal | 0,88 | 88,00 |
| **VALOR TOTAL MENSAL DE ATÉ R$** | | | | **389,00** |

**1.2**. O controle do volume mensal a ser transportado ficará a cargo da fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, através de seu responsável, onde será realizado a coleta, bem como o cuidado pelas bombonas.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas e recipientes apropriados para o acondicionamento do material, sem ônus para o Município., sendo que O CONTRATANTE será responsável pelos recipientes entregues pela CONTRATADA enquanto os mesmos permanecerem em suas dependências, devendo indenizá-la na eventual ocorrência de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

**1.4.** A CONTRATADA é responsável pela devida destinação aos resíduos incinerando-o em incinerador próprio ou de terceiros, cujo destinação será de sua inteira responsabilidade, inclusive sob aspecto ambiental, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o armazenamento em sacos plásticos, devendo ser armazenados nos recipientes apropriados que serão fornecidos pela CONTRATADA.

1.5. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.6.** A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos mensalmente na primeira quinta-feira do mês, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Ocorrendo feriado neste dia da semana, ou qualquer caso fortuito que impeça a licitante CONTRATADA de efetuar a coleta naquela data, as partes previamente ajustarão nova data de coleta.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda:**

**a)** O valor do presente ajuste é de ***até R$389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) mensais***, perfazendo o valor total ***de até R$ 4.668,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais) anuais***, que serão satisfeitos em até 10 (dez) dias após o evento, mediante a apresentação do competente documento fiscal e de emissão de laudo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social;

**b)** Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

**c)** nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**d)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 032/2022 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**e)**  serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**f)** o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 235462-4, Agência 3069 Banco Sicoob.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Terceira:**

**a)** Este Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**b)** O valor poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

**Cláusula Quinta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

**Cláusula Sexta:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Sétima:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0510.2020 Manutenção Das Atividades Relativas a Gestão da Saúde

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (40-ASPS) 1750

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Nona:**

**a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Senhora Rozeli Frizon, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 13 de outubro de 2022

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– Servioeste Soluções Ambientais Ltda

**Ivelton Mateus Zardo**  **Gilberto Oliveira Matheus**

Prefeito Municipal Procurador

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Rozeli Frizon Assessoria Juridica do Municipio**

CPF/MF nº: 018.029.630-22 CPF/MF nº: 478.096.630-20 **De Cotiporã**